Juizo e Munic. — 1855 — Fl.

civ. ais

Da Villa de San José. Escr. Lafsor.

João Ignacio Rachadel. " A.

Antonio Pereira de Carvalho. " B.

Acção de libello Civel.

Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oito
centos e cincoenta, aos doze dias
do mez de Janeiro do dito anno, nes-
ta Villa de San José Segunda Co-
marca na Provincia de Santa
Catharina, em publica audi-
encia que ao feito, partes, e seus
procuradores fazendo estava
o Juiz Municipal e Cidadão
João Francisco de Souza, na
Casa das Sessões da Camara, nel-
le por Manoel de Freitas San-
tiago, procurador bastante de
João Ignacio Rachadel, foi di-
to, que por parte delle corria
termo de Execução de citação
feita a Antonio Pereira de
Carvalho, para fallar ao Ler

fallar aos termos desta acção de
libello Civel, em que lhe quer
pedir a quantia de duzentos
setenta e nove mil e duzentos
reis, que lhe he devedor, e re-
querido o Juiz houve a cita-
ção por feita e accusada, a
acção proposta, e que autoa-
do digo proposta, e livro de
juramento, e que autoado se-
lhe deve vista para addir
seu libello, concedendo lhe li-
cença para dizer quer
artigos e razões pagan-
do a ~~ta~~ taxa do sello. E sendo cita-
to convido pelo Juiz seu re-
querimento informado de
fé de citação, e do termo
de conciliação, mandou appre-
goar o reo, e logo foi satisfei-
to com primeiro e segundo pre-
gão na forma do estilo pelo
Official de justiça Benedi-
to José da Silva, que de fé
não comparecer nem quem
por elle que deus poderes ti-
vesse. E vista logo que o Juiz
houve a citação por feita
e accusada, a acção pro-
posta, e mandou se deve vis-
ta pedida, concedeo a licen-
ça, pagando a taxa do sello,
e dizendo o termo do estilo

do estilo. E do que para constar faço esta autuação e requerimento d'audiencia extrahi-do do meu Portacollo d'Autos que-de por lembrança Tomei, e aqui lancei por extenso, e junto a petição d'accão, mandado, fé de citação, documento da conciliação, e procuração bastante do autor, que tudo adiante se segue. Eu Joaquim Francisco de Assiz e Passos, Escrivão que escrevi

[illegible]

Illm.o Sr. Juiz Municipal

Diz João Ignacio Machado, m.or em Villa Nova Termo da Cidade da Laguna, e nella por seu bastante procur.or abaixo assignado, que elle quer fazer citar p.a a primeira audiencia deste Juizo a Antonio Pereira de Carvalho, m.or na Serraria Termo desta S.a, p.a estar aos termos de huma acção de libello civel, em que lhe pertende pedir a quantia de 279$200 rs. que he devedor, cuja divida teve em legitima paterna da m.er do Supp.te, como melhor deduzirá o m.o Supp.te em seo libello; sendo que sobre o pagam.to da d.a quantia, sendo chamado á conciliação, não quiz comparecer como consta do documento junto. Saõ os termos pedir-se V.S. mandar passar Mandado p.a a d.a citação, com a comminação de revelia, ficando este dia o Supp.te dos de logo citado p.a todos os mais termos, e actos judiciaes, até final Sentença e sua execução, venda, arrematação, remissaõ, avaliação e adjudicação de bens.

P. a V.S. que assim o haja de deferir.

P. M. Vieira da Sm.a

Jose de Azevedo Monteiro

de 1842 m.a

S.ta M.ce

O Procur.or do Supp.te

M.el de Freitas Sampaio.

Obidado

O Cidadão João Francisco de Sousa,
Juiz Municipal nesta Villa de S. José e seu
Termo com alçada no Civel e Crime &.

Manda a qualquer Official de justiça
que em cumprimento deste cite ao Supp.
Antonio Pr.a de Carvalho, para todo
conteudo da petição retro, e sua com-
minação, o que cumpra. Villa de S.
José 21 de Novembro de 1849. Eu Joa-
quim Fran.co d'Assis e Sepor, Escrivão
que o escrevi. P.

Pg

Certifico eu Official de justiça abaixo assi-
gnado que em cumprimento do mandado supra
citei ao Supp.te Antonio Pereira de Carvalho
em sua propria pessoa por todo conteudo da
petição retro do que fiquei ciente. Dou fé
Serrania Termo desta Villa de São José
21 de Novembro de 1849.

Notificação
Cand. 12 ao 16

Domingos José de Abreu

Diz João Ignacio Ravasco, m.r em Villa Nova Termo da Cidade da Laguna, que havendo tirado em Inventario de sua mulher, na partilha feita por falecim.to do finado sogro João Ferreira, os tres creditos juntos montando todos na quantia de Rs. 279$200, como consta do respectivo Formal, e pelos quaes creditos Antonio Pereira de Carvalho, m.r na Serrinha Termo desta V.a, se constituio devedor de d.a quantia ajuntada falecido; achão-se os m.tos annuidos, e o Supp.te do d.o devedor não trata de os pagar, apesar de se lhe haver por vezes pedido a nomeação da garantia, e os premios que forão estipulados: por isso o quer o Supplicante, por cabeça de sua m.r, fazer citar p.a a conciliação na primeira audiencia deste Juizo, a fim de ver reconhecer suas firmas e obrigações, e tratar-se da nomeação do pagamento; com a comminação de que não comparecendo, ou não se conciliando, se ao m.to Supp.te o dommanto. do artigo p.a proseguir sua acção no Juizo contencioso.

E. a R.ce que, por ser vencendo despache, se sirva ordenar a citação do Supplicado

E R. M.ce

O Procur.r do Supplicante

Bernardo José Ferreira

Estou na forma
Escrivão da Villa
de S.to José 29 de
Fev.o de 1859
Ramos

Certifico eu Official de Justiça abaixo
assignado que intimando do despacho
retro citei ao Snr. do Antonio Pereira de
Carvalho em sua propria pessoa para com-
parecer ao despacho deste Juizo por todo o con-
teudo da petição retro do que fiz este
por mandado do Juiz Municipal
Termo da Villa de São José 31 de Agosto
de 1849.

Domingos Jacinto Silva

Certifico eu Escrivão do Juizo de
Paz, nomeado e juramentado a
baixo assignado que tendo sido
citado para audiencia de hoje, a
citação a Antonio Pereira de Car-
valho para comparecer este Juiz
de Paz, como consta do termo no Por-
to escrito. Villa de São José 19
de 7bro de 1849.

Pedro Nunes da Cunha

Sello 160 rs

N.º 5

Cg. cento e sessenta reis. Villa
de S. J. 20 de Novembro de 1849.

Novo

Cruzes

Notificação 400
Cart. 1$200
1$600

Deligª 1$600
Termo 600
Mandado 200
Prego 160
Posta 150
2$810
Custa 450
3$260

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO, QUE FAZ João Ignacio Rachadel.

SAIBÃO quantos virem o presente Instrumento de Poder, e Procuração bastante, geral, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos equarenta coi-to aos quatro dias do mez de Novembro do dito anno, nesta Villa de San-to José na Provincia de Santa Catha-rina, em meu Cartorio compare-ceo presente João Ignacio Racha-del, morador em Villa Nova de Santa Anna. ——— "

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas adiante assignadas, em presença das quaes por elle Outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeava, e constituia por seu bastante Procurador nesta Villa de San José ao Cidadão Ber-nardo José Pereira ——— "

" ——— ——— "

" ——— ——— "

" ——— ——— "

" ——— ——— "

" ——— ——— "

Aquem concede todos os poderes, por Direito permittidos, para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito, e justiça em todas as suas dependencias particulares, e cauzas judici-aes, civeis, e crimes, movidas e por mover, em que fôr Auctor, ou Réo, em qualquer Juizo ou Tribunal, Secular, ou Ecclesiastico. Arrecadar, e haver á si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas, que se lhes devão, le-gitimas, legados, heranças, dinheiros de Cofres publicos, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, inventarios, partilhas,

licitações, e relicitações, e dar quitações, como se lhes pedirem; citar, e demandar á seus devedores, e quem mais o deva ser, variar de huma para outra acção, propôr qualquer demanda; jurar em sua alma de calunia, decisorio, e supletorio, e outro qualquer licito juramento, e faze-lo prestar á quem convier, produzir e contraditar testemunhas, dar de suspeito á quem o fôr, ouvir despachos, e sentenças, appellar, aggravar, embargar, e tudo seguir, e renunciar até maior alçada, podendo substabelecer esta em quem lhe parecer, e os substabelecidos em outros, e revogal-os, ficando-lhe esta em seu vigor. E farão ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transações, e amigaveis composições, confissões, reclamações, compras, trocas, remessas, habilitações, justificações, abestenções, protestos, e contraprotestos, dar, e tomar contas á quem competir, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar á ellas a seus devedores, e a quem mais preciso fôr, para tudo quanto necessario seja em geral, e para o que lhe dava illimitados poderes, assistindo com esta a toda a ordem, e figura de Juizo, e fóra d'elle, assignando os termos precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem de sua Justiça, com livre, e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, que valérão como parte deste Instrumento; havendo por expressos todos os poderes, como se cada hum fizesse individual menção, e só reserva a nova citação, havendo por firme e valiozo tudo quanto fizerem os seus Procuradores, áquem releva do encargo da satisdação que, o direito Outorga. E de como assim o disse de que dou fé, faço este Instrumento que assignou a seu rogo por não saber escrever, o Major Silvestre José dos Passos, com as testemunhas Luiz Xavier de Souza, o Capitão Manoel Francisco de Brito, reconhecidos dentim Joaquim Francisco d'Affonseca Passos, Tabellião que subscrevi e assignei em publico e raso.

Em fé de Verd.e

Joaquim Franco d'Affonseca Passos.

Silvestre José dos Passos

Luiz Xavr de Souza

Manoel Fco de Brito

N.o 450 (Sello) 160 rs

Pg.- Cento e cento - Reis S. Ao Sol

José em 4 d'Ab.o de 1848.

Teixeira

Aos dezenove dias mezes de Novembro de mil oito centos e quarenta e nove annos, nesta Villa de São José, em meo Cartorio compareceo presente Bernardo José Pereira, que em fé de ser o proprio, procurador nomeado na procuração retro, e por elle me foi dito que substituhia os poderes de dita procuração da mesma forma que lhe são concedidos na pessoa de Manoel de Freitas Sarmento, morador nesta mesma Villa, ficando lhe os mesmos poderes em seu vigor. Do que de tudo fiz este de que faço o presente termo. Eu Joaquim Francisco d'Affonseca Lafayette Escrivão que escrevi.

Bernardo José Pereira

(Sello) 160 rs

No 21 Pagou cento e sessenta reis. Villa de São José 19 de Novembro de 1849.

Nerys Campos

Certifico que o autor, ou seu bastante procurador vai pagar esta causa de sello, de Licença. Villa de S. José 16 de Janr.º de 1850 —

João Fran.co d'Assis Bastos.

N.º 1 (Sello) 160 rs.
Pg. cento e sessenta rs. V.ª e
Sua f.ª 17 de Janr.º de 1850 —

Termo d'obrigação

Aos dezesete dias do mez de Janeiro de mil oito centos e cincoenta annos, nesta Villa de São José, em meu Cartorio compareceo presente Manoel de Vasconcellos Sampaio, que dou fé ser o proprio procurador do autor, e por elle me foi dito que para assignar quaesquer artigos e razões por parte de seu constituinte na presente causa, sujeitava-se ás penas da lei dos Advogados. Pedia-me assim o disse fosse obrigado assignar o presente termo. Eu Joaquim Francisco d'Assis Bastos, Escrivão que

que escrevi

M. de Freitas Sampaio.

De Vista

Aos dezesete dias do mez de Janeiro de mil oito centos e cincoenta anno, nesta Villa de São José segunda Comarca na Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio faço estes autos com vista ao Actual de Freitas Sampaio, procurador do autor, de que para constar faço este termo. Eu Joaquim Francisco d'Affonseca Lafor, Escrivão que escrevi

Nada mais do processo.

Por acção de libello livel: diz como A. por cabeça de sua mr. João Ignacio Machadet, contra o R. Antonio Moreira de Carvalho, pelo juramento o seguinte.

E. D. G.

Provará:

1.º

Que o A. he casado com huma filha do finado João Ferreira de Carvalho; e a este o R. se constituio devedor, em sua vida e em differentes dattas, da quantia de 279$200 rs., como consta e se prova de seos creditos ao diante juntos de N.os 1 athe 3.—

2.º

Em fallecendo da vida presente o originario credor, sogro do A., sem que o R. tivesse sahido seo debito, foi a sobredita quantia descripta no artigo do inventario de seo casal, a que se procedeo pelo Juiso dos Orfaõs desta Villa, e na partilha foi ella lançada em pagamento da legitima paterna da mulher do mr. A., como consta e se prova do documento ao diante junto em N.º 4.—

3.º

Que os mencionados creditos, se acharão vencidos em seos estipulados prazos, e por isso os de N.º 1 se devem contar os juros da lei da contestação da lide em diante; os de N.º 2 constante de seis dattas/ 76$800 rs./ 2$200 rs. cada huma datta por anno a contar desde sua datta, na forma nelle convencionada; e os de N.º 3 se não pede premio algum, e nem se deve contar, por ser com esta condição que a quantia nelle declarada foi emprestada pelo originario credor; cuja condição, com quanto não seja exarada nelle, com tudo, sendo como he o A. della sabedor, se não receia o que se cumpra.

4.º

Que nos referidos tempos, e conforme os de Direito, deve o R. ser

condemnado a pagar ao A. a referida quantia principal de 279$200 rs., bem como os juros que se contarem a final na forma retro declarada e pedida, e as custas a que tem dado causa; por isso tudo

P. P.

P. R. M. de Justiça
P. P. 78 N.8.

M.

O Procurador do Autor

Dr. de Freitas Sampaio.

Juntão-se os tres creditos, e hum mandado
certidão do formal de partilhas.

(Sello) 9

N 183 20$480 rs

P. S. Vinte mil quatro centos e oitenta rs. Villa de São Jozé 29. de setembro de 1849.

Nº 1

Devo eu pagarei ao Sr. João Ferreira morador no Barreiros a quantia de oito dobras, 102$400 rs. dinheiro que do Sr. Ferreira fes-me favor emprestar p. tempo de hum anno cuja q.ta em boa hora no referido prazo, e p.a dito em bolso obrigo os meus bens. Secretaria da Villa de S. Jozé 1º Maio 1846—

São 8 102$400 Antonio Pr.a de Carvalho

N.º 2

Devo que pagarei ao Ant.º Pereira de Carva-
lho abaixo assignado oitenta e seis mil reis em dei-
as dobras que o Sr. João Ferreira de Carvalho me
em prestou G. tempo de hum anno vencendo ca-
da dobra sete patacas cada dobra G. anno cujo Jr.º tira
g.ª a premio G. mandado dos filhos herdeiros do falecido
Bento Gonçalves dos Reis, ficando eu responçavel
pela referida g.ª premio no dito prazo de hum
anno em dobras e para cujo embolso obrigo os
meus bens

Barreiros da Villa de S. Pd.º 15 de Julho 1846

Antonio Pereira de Carvalho

Como Testemunha Manoel [illegible]

Como testemunha

Joaq.m A.to G.s

(Sello)

N.º 3 160 R.s

P.g cento e sessenta R.s

N.a de São Jozé 24 de Set.º

de 1846

Sello

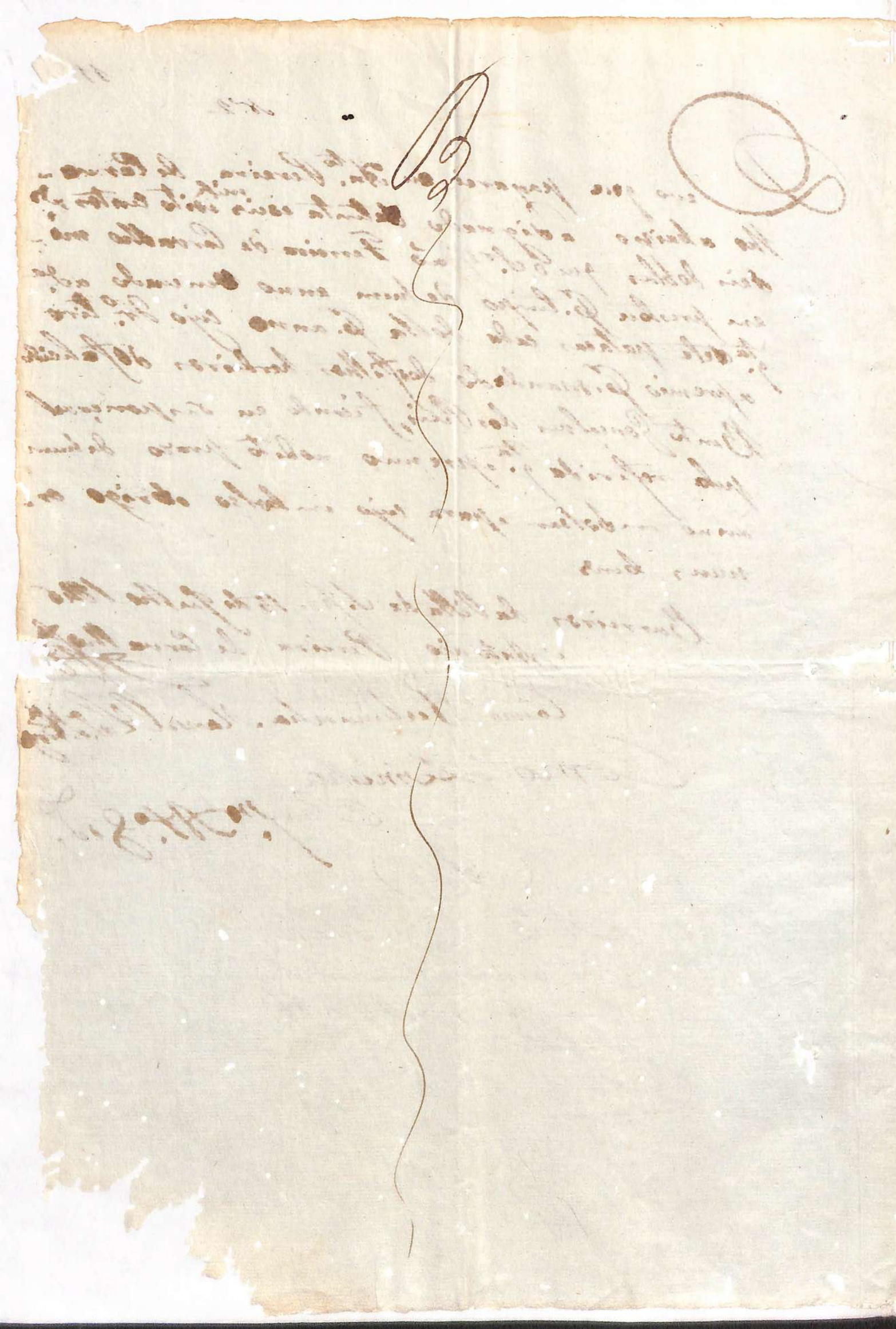

N.º 3.

Digo eu Antonio Ferreira de Carvalho abaixo assignado que devo e pagarei ao Snr. João Ferreira de Carvalho ag.ta de 100$000 que me fez favor emprestar p.o tempo de hum anno cuja g.ta de 100$000 pagarei no dito prazo de hum anno e p.a segurança factura do meu acreador e p.a completo em boleo, he fiador os meus bens.

São P.o 100$000

Secretaria, da V.a de S.ta P.e de 26 de 1847

Ant.o Per.a de Carvalho

(Sello)

N.º 784. 20$000 Rs.

Pg.a Vinte mil Reis de S.ão J.e

29 de Setembro de 1849.

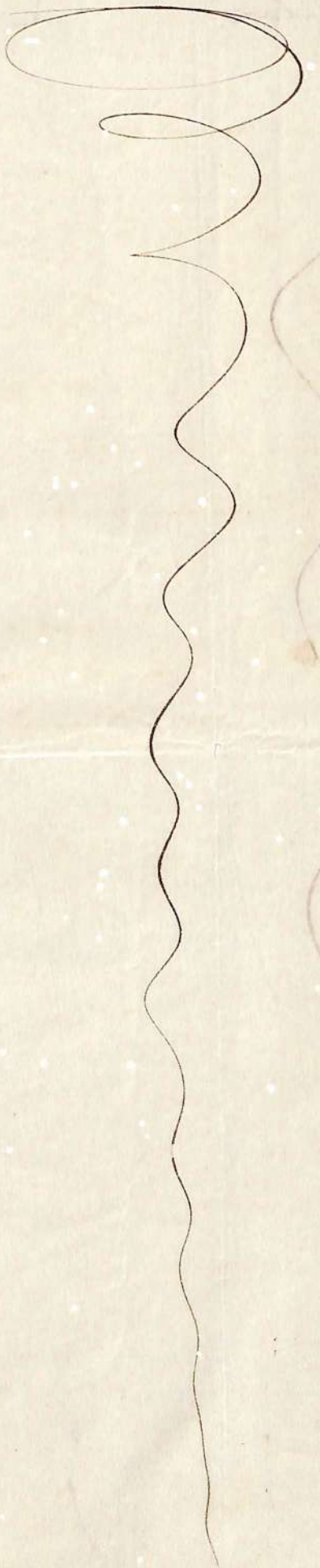

Credito de Ftes. Ser. de Lasso

Diz João Ignacio Machado, que lhe provem que o Cartorio desse Juizo, sendo-lhe apresentado o formal de partilha passado a favor da herdeira Maria, menor do Supplte. e filha do falecido João Ferreira, e a cuja partilha se procedeo por este mesmo Juizo; deste lhe passe por certidaõ a folha tal, e theor da verba que contem a divida de Antonio Pereira de Carvalho, a qual foi lançada em pagamento da legitima paterna da menor do Supplte.

P. a V. S. que assim se sirva deferir.

E. R. Mce

O Procur. do Supplte.

Mel. de Freitas Sampaio.

E. como requer.
Villa de S. José
22 de Novembro de
1849.

Souza

Francisco Maria de Oliveira Camara, Escrivão de Orfaõs desta Villa de S. José do Termo do Lugar da Comarca da Provincia de Santa Catharina. Certifico que no formal de partilha, de que fiz menção a Petição supra, que me foi apresentado, se acha a verba do theor seguinte = Ha averbar pois mandamento em favor do pagamento a Divida que deve ao Casal Antonio Pereira Carvalho

Serviço de Carvalho, que acha
não se Patriotas em portar a Se-
antia Duzentos e Setenta e no-
ve mil Duzentos reis, com que
27$200 me cumpra. Paço visto
do recebido me fé do que pa-
ei a presente Certidão em virtu-
de do Despacho proferido na
Petição retro, e aqui formada de
patilha me reporto, em mão
de a parte que mo apresentou.
Villa de Santa José Vinte dous de
Novembro de Mil oitocentos
e quarenta e nove annos. Eu
Francisco de Oliveira
Barroso, Escrivão do Crime
que o escrevi e assignei.

Franco Ms. de Oliv. Barroso

(Sello)

Nº 1º 160 Rs.

Pg. cento e sessenta Rs.

de São José 22 de Novº de 1849.

Audiencia requerimento, offe-
cimento do libello, especiado ao
réo o termo de duas audiencias pa-
ra ajuntar procuração e contra-
riar

Aos dezenove dias do mez de Janei-
ro de mil oito centos cincoenta
annos, nesta Villa de Santo José de
Lagoa da comarca do Provincia
de Santa Catharina, em publica au-
diencia que ao feito, partes, e seus pro-
curadores parando estava o Juiz
Municipal e Orfão Dr João Francis-
co de Souza, na Casa das Sessões da
Camara, nella por Manoel de
Freitas Sampaio, procurador do au-
tor João Ignacio Raichadel, foi dito
que offerecia seu libello civel contra
réo Antonio Pereira de Carvalho, re-
querendo que debaixo de pregão hou-
vesse por offerecido e recebido, e que
se especivasse ao réo o termo de duas
audiencias para ajuntar procura-
ção e contrariar, sob pena de lan-
çamento. E sendo visto o requeri-
do pelo Juiz deu o requerimento informa-
do dos termos dos autos, mandou
apregoar réo, e logo foi satisfei-
to com primeiro e segundo pregão
na forma do estilo pelo pregoeiro
Joaquim Affonço Pereira, que deu

deu fé não comparecer, nem quem
por elle que lhes pudesse tocasse. Vista
do que o Juiz houve o libello por
offerecido e recebido dilligenciou
e assignou ao réo termo de dez
dilligencias para ajuntar procuração
e contrariar, sob pena de lança-
mento. E do que para constar faço
este termo em cumprimento d'audien-
cia extrahido do meu Portacollo
d'ellas donde por lembrança tomei
o aqui o lancei por extenso; cujo li-
bello, hora credito, e hua certidão
retro dos juntos. Eu Joaquim Fran-
cisco d'Assis e Lapos, Escrivão que
o escrevi.

D'ajuntada

E aos trinta hum dias do mez de
Janeiro de mil oito centos e cin-
coenta annos, nesta Villa de San
José da Ilha da Comarca da Pro-
vincia de Santa Catharina,
em meu Cartorio ajuntei aos
autos a petição de procuração
bastante do réo, que adiante
se segue, de que para constar
faço este Termo. Eu Joaquim
Francisco d'Assis e Lapos, Escri-
vão que o escrevi.

Illm.o Sr. Juiz Municipal

Diz Antonio Pereira de Carvalho que tendo constituido a Domingos Antonio Soares seu bastante Procurador, pretende que haja este admittido a seguir todos os termos legaes, Artigos e petições na acção que ao Supp.e move João Ignacio Seixas, visto que nesta Comarca não ha Advogados que o defendão, obrigando-se Outrosim o Procurador aos pagamentos da Lei. P.e

Sim, como requer.
Villa de Sp.to 25
de Janeiro de 1850 — Dr. Sa

O Supp.e requer que lhe seja concedido hum Precatorio para ser Citado o Respondente Padre Joaquim Antonio dos Santos

E. M.ce

O Procurador

Domingos Antonio Soares

(Sello)

N.o 2 160 Rs
Pg. cento e sessenta reis S.ta F. Sp.
Jose 29 de Janr.o de 1850. —

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO, QUE FAZ Antonio Pereira de Carvalho

SAIBÃO quantos virem o prezente Instrumento de Poder, e Procuração bastante, geral, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos quarenta e nove aos vinte hum dias do mez de Novembro do dito anno, nesta Villa de San José na Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceo presente Antonio Pereira de Carvalho

// —— // ——— // ——— //

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas adiante assignadas, em presença das quaes por elle Outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeava, e constituia por seus bastantes Procuradores nesta Villa de San José, a Domingos Antonio Guimaraens, e Manoel do Nascimento Ramos //

// —— // ——— // ——— //

// —— // ——— // ——— //

// —— // ——— // ——— //

// —— // ——— // ——— //

// —— // ——— // ——— //

Aos quaes concede todos os poderes, por Direito permittidos, paraque em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito, e justiça em todas as suas dependencias particulares, e cauzas judiciaes, civeis, e crimes, movidas e por mover, em que fôr Autor, ou Réo, em qualquer Juizo ou Tribunal, Secular, ou Ecclesiastico. Arrecadar, e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas, que se lhe devão, legitimas, legados, heranças dinheiros de Cofres publicos, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, inventarios, partilhas, licitações, e relicitações, e dar quitações, como se lhes pedirem; citar, e

demandar a seus devedores, e quem mais o deva ser, variar de huma para outra acção, propôr qualquer demanda; jurar em sua alma de calunia, decisorio, e supletorio, e outro qualquer licito juramento, e faze-lo prestar á quem convier, produzir e contraditar testemunhas, dar de suspeito á quem o fôr, ouvir despachos, e sentenças, appellar, aggravar, embargar, e tudo seguir, e renunciar até maior alçada, podendo substabelecer esta em quem lhe parecer, e os substabelecidos em outros, e ravogal-os, ficando-lhe esta em seu vigor. E farão ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, tranzações, e amigaveis composições, confissões, reclamações, compras, trocas, remessas, habilatações, justificações, abstenções, protestos, e contraprotestos, dar, e tomar contas á quem compettir, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas a seus devedores, e a quem mais preciso fôr, para tudo quanto necessario seja em geral, e para o que lhe dava illimitados poderes assistindo com esta a toda a ordem, e figura de Juizo, e fôra d'elle, assignado os termos precizos, fazendo tudo o mais que fôr a bem de sua justiça, com livre, e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, que valerão como parte deste Instrumento; havendo por expressos todos os poderes, como se cada hum fizesse individual menção, e só reserva a nova citação, havendo por firme e valiozo tudo quando fizerem os seus Procuradores, á quem releva do encargo da satisdação que, o direito Outorga. E de como assim o disse de que dou fé, faço este Instrumento, que assign[ou] com as testemunhas Miguel dos Santos Souza, e Augusto Lozar reconhecidos de mim Joaquim Francisco d'Assis e Passos, Tabellião que subscrevi e assignei em publico e razo.

Em fé de Verd.e

Joaquim Franco. d'Assis e Passos.

Ant.o Pereira da Costa Vhos

Miguel dos Santos Souza

Augusto Lozano

N.o 10. (Sello) 1609

Reg. e cumprimento no L.o

f. 12 a 96 v. a 1014

Nada

Emolumentos

Termo d'obrigação

Aos trinta e hum dias do mez de Janeiro de mil oito centos e cincoenta annos, nesta Villa de San José, em meu Cartorio compareceo presente Domingos Antonio Guimarães, procurador do Réo e Antonio Pereira de Carvalho, e por elle me foi dito que para assignar quaesquer artigos, razões, e petições por parte de seu constituinte na presente causa sujeitava-se as penas da lei dos advogados. Deo o disse e assignou o presente termo. Eu Joaquim Francisco d'Assis e Pastor, Escrivão que o escrevi P.

Domingos Antonio Guim

De Vista

Logo no mesmo dia mez e anno supra declarado, nesta Villa de San José segunda Comarca na Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio faço estes autos com vista a Domingos Antonio Guimarães, procurador do Réo, e que para constar faço este termo. Eu Joaquim

Joaquim Francisco d'Aguiar e
Passos, Escrivão que escrevi

Vista ao Sr. Dr. Juiz

Antes que tenha lugar a Contrariedade proveja meu Constituinte fazer Citar ao A. seu adversario para todos os termos da Causa nos Artigos de Reconvenção no qual tem de pedir-lhe os quinhões que a final do Credor ou Consorcio herança seus herdeiros indistinctamente que tenha forão abatidas como será de justiça. E. R. M.

Como meu Constituinte requer que seja primeiramente citado pessoalmente o A. para esse fim se ser citado nesta Cidade, e que quando não esteja seja feita Conta Precatoria para o termo da Laguna Onde Consta elle residir para ser para ali Citado.

Espera-se que assim seja deferido, que pede a Citação como continue vista

P. P. Cor

Domingos Antonio Seim

Data

Aos quatro dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta

e cincoenta annos, nesta Villa de
Sam José segunda Comarca da
Provincia de Santa Catharina, em
meu Cartorio por Domingos Ar-
tonio Guimaraens, Procurador do-
rio Sorão entregues estes autos,
com a Certa Retro, de que para cons-
tar faço este termo. Eu Joaquim
Francisco d'Affonseca Lopes, Escri-
vão que o escrevi.

Conclusão.

Aos cinco dias do mez de Fevereiro
de mil oito centos e cincoenta an-
nos, nesta Villa de Sam José segun-
da Comarca da Provincia de
Santa Catharina, em meu Cartor-
rio faço estes autos conclusos ao
Juiz Municipal e Orfão Dr. Jo-
ão Francisco de Souza, de que
para constar faço este Termo.
Eu Joaquim Francisco d'Affonse-
ca Lopes, Escrivão que o escrevi.

Cita.

Em vista da Certidão antecedente citem o Pro-
curador do Ab. para a Audiencia pedida,
conforme dispoem a Ord. Liv. 3.º Tit. 20. in
principio, pena de ser tido por confesso
pela Provocação que dispõe, ficando por
isso independente a sentença da Carta Re-
catoria, para a deliberação abaixo.

Cartorio Provisorio do Civil Villa de São
José 8 de Janeiro de 1850 =

Termo

Publicação =

Aos nove dias do mez de Fevereiro
de mil oito centos e cincoenta
annos, nesta Villa de São Jo-
sé segunda Comarca da Pro-
vincia de Santa Catharina,
em publica audiencia que
os feitos, partes, e seus procura-
dores fazendo estava o Juiz
Municipal e Ouvidor Dr. José
Francisco de Souza, nella
por elle Juiz foi publicado o
seu despacho retro escripto de
que para constar fiz este ter-
mo. Eu Joaquim Francisco de A-
zeredo Escrivão que escrevi

Certifico que intimei o despacho retro
escripto a Dom.os Ant.o Luciano, procr. do Réo,
800 e a Manoel de Freitas Campaio, procr.
do autor, do q. fiz este, e dou
fé. Villa de S. José 19 de Fevereiro
de 1850 =

Joaq.m Franc.co de Azeredo Escrivão.

Dá-lhe ciência do requerimento acima
de citação ao procurador do autor
para falar a artigos de reconven
ção.

Aos nove dias do mez de Março de
mil oito centos e cincoenta annos,
nesta Villa de São José e Audiencia
geral do Crime na Provincia de Santa
Catharina, em publica audiencia
que ahi fazia, partes, e seus procurado-
res, fazendo estava o Juiz Muni-
cipal e Juiz de Direito Dr. João Francisco de
Souza, e logo ahi pelos Senhores Juizes
foi mandado, visto por Domingos Antonio
Gonçalves, procurador do réo An-
tonio Pereira de Carvalho, foi dito
que a causa acha-se citação feita a ella
ré e Victorias Municipaes, procura-
do do autor João Ignacio Rocha
del, para falar a artigos de recon-
venção na causa de libello civel
que dito autor move a seu constitu-
inte, requerendo do Juiz, que de-
baixo de pregão houvesse a cita
ção por feita e accusada, e que
se lhe desse vista para formar
os artigos. E sendo visto ouvido
pelo Juiz seu requerimento in-
formado dos termos dos autos, da
fé de citação, mandou apregoar
dito procurador do autor, logo

logo foi satisfeito com primeiro
despacho seguinte proseguio na forma da es-
tilo pelo procurador Joaquim Affon-
so Pereira, que deu fé comparecer,
que sendo presente ficou intelli-
genciado. E logo pelo dito Juiz
foi mandado que o feito
visse a vista do feito e ac-
cusado, em audiencia que se desse
do dia direito na forma requeri-
da. E do que para constar fa-
ço este termo de juramento
d'audiencia extrahido do
meu Protocollo d'elles aon-
de por bem abreviar tomei emque
depois dittos procuradores, e eu escri o lancei por verda-
de, e ajunto a certidão fé de-
cita e do que diante deste.
Eu Joaquim Francisco d'Affon-
seca Pinto, Escrivão que escrevi &

Certifico eu Escrivão abaixo assignado, que em virtude do despacho do Snr. Juiz Municipal, proferido no auto de Acção de Libello Civel em q. he Autor João Igno. Rachado, e Reo o Sargento Pereira de Oliveira Leão, em deferim.to da Custa com q. veio o Appo.do Reo, afim de ser citado o dito Autor p.a na 2.a Aud.a Causa fallar a artigos de Reconvenção, citei a Manoel de Freitas Sampaio, Procur.dor do sobredicto Autor para dita Reconvenção, do que fiz com sciente, e dou fé. Villa de Jozé 23 de Janr.o de 1850

Joaq.m Franc.o d'Assis e Passos.

De Vista

De Vista

Aos doze dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta annos, nesta Villa de São José segunda Comarca na Provincia de Santa Catharina; em meu Cartorio fiz estes autos com vista a Domingos Antonio Guimaraens, procurador do réo, de que para constar fiz este termo. Eu Joaquim Francisco d'Assis e Brasil, Escrivão que escrevi

Vista ao Sr. Procurador do réo

Contrariando o Libello a
fls dis o Reo pretende
provar o Seu Direito

Sumariando

Chorará que o Reo não deve ao A. nem a outro
que as quantias dadas as testemunhas do finado João
devem ser pagas pelos herdeiros do Libello fls. Con
trario do Credito de fls 9 a fls 13 porque o Reo
se obrigou a dar as quantias declaradas
tambem não consta que elle tivesse direito
seu devedor alem de lucros de quantia
de 2 $ 760 reis e Custas e do Reo seu Cre
dor existente Cessou de que as ditas quantias
indevidamente deviao ser pagas pelos bens do Monte Mor do Sumario.

O que com.to Consta que os borrados de fls a fls
foraõ lançados em Cartorio do A. não tem este
Decreto do Juiz por não haver em balço de dita in
portancia Visto não ter sido citado o Re para
confessão ou Contestação a dita Conforme ao
a Doutrina e pratica de Cab.o 1.as Ls Capit. 135

O que a fl dimente a Inquisição do dito Test.o
não só lhe notou as faltas de sua Attestação
tambem outros d'Amigos de Chamando para
ta as pessoas que lhe deviao dinheiro

de informação visto q.e ella e seu Marido e filhos e cõ-
sorte domarão e athe a Conservarão fora da caza
de morada, entregue verbalmente aos Cabeças
de hum certo Filho seu e Cazo em que mora n.
huma senzala junto ao mangueiro de farinha.

O q.e a hum disso foi Respondido ao antes como
de prezente athe haver Serviço, e Agente de
negocios cobrar a Divida, fazia-lhe Contas,
e escreva-lhe Cartas, athe Comparesse as Ar-
Derimos em São Miguel o q.e visto foi q.e lhe
mandasse dar Parte alguma das q.e constão
Constante dos Creditos de fl. 9 a 13 sendo q.e
a de fl. 11 ficou remetido por mayor provi-
dencia de Outros.

O q.e havendo Contas a dar e haver
entre o Reu e elle finado Cumpria a seus her-
deiros e Abintestados, mas nem hum nem
a Outra cousa q.e veio fazer com a chegada foi
de haverem precizo q.e se lhe mande dar hum
prodo e Reparos q.e se lhe mandou dar nem
Dos Cabeças de q.e
dos Creditorio.

Contrario-se todo o mais Juizo
cão Com o protesto de se Conferir
final

Nestes termos

Dedirito

o Libello desta Ação do Despacho do Juizo
Auctora a Embargante e de despacho
evadidante, Contrariedade e Embargos
Geral tudo

E. C.

E. Mc. Geral
com Mc.

O Procurador
Domingos Antonio Guimarães

Os Reconvindo Diz o Re-
Reconvinte Contra o Re-
Convindo

E. C.

Diz o que tendo o Re Reconvindo Joaquim de
Sousa de Jesus Teixeira de Carvalho Senhor de
uma Fazenda Pastoril de Criação que fica
não distante mais de Sete ou oito Legoas da
Cachoeira, Como também Senhor de uma parte
Legal Corrente que tinha a Fazenda Dias Ribeiros
junto ao dito Rio Paraguassu denominado Rio dos
Carneiros Como é de sua Consciencia, tem que Re-
Re se dela queixado alguma Embargante, nem
de Seus Mulher Filhos e Gente que o tem acompanhado.

E que sabendo do Contrario juro de Re-

a Deos tho todo o trabalho Custo tratamto
a R apresentou a Conta de seu trabalho
na importancia de 2:160$000 para ser
Computada na Divida Constante do Cor
Edital de f, porem deixa a seus filhos não
q negarão pagar a dita R, e pagar dirão ig-
norarem a divida: sendo certo q se tinha ja
meiado q fossem Contas, mas depois ne
gou-se pellas insinuaçoens de Outros.

3

O. q. não devendo a R em vista das q. an
tes de ser Juiz, mas ao tempo do falle
cimento de Fr.a devia a 3:200$ de Co
pretas do ultimo Credito, premios de 2 f 11 alu
sse tempo não nega, mas nega q
pagar.

4

O. q. não sendo duvidoso, mas sim
clara, e Contestavel a divida q. o Cazal de
Fr.a deve a R, accresce, q. devia q. a divi
são do Cazal no Inventario, para q. pago
do Cazal a R, devia ser dividido, e não q. a
ella estão sempre obrigados a pagar

Nestes termos, e mais de Direito, deve o Ad
Condemnado a pagar a dita R 2:160$ de
Curatella, e seu Sogro, litigando com a R as
Contas, deve ella ser absolvida, q. este tem Cazal
d'Onde proceder o q. pede, e igualmente Condem
ado nas Custas

E. R. M.

O Bacharel
Dom.os Ant.o Gom.s

D'audiencia requerimento offe-
recimento d'hoje outra vez,
e artigos de reconvenção, e despa-
cho de outro termo de vinte dias de di-
ligencia para replicar, e contra-
riar.

Aos vinte tres dias do mez de Mar
ço de mil oito centos e cincoenta
annos, nesta Villa de São José
Segunda Comarca na Provin-
cia de Santa Catharina em pu-
blica audiencia que ao juiz-
tos, partes, e seus procuradores
fazendo estava o Juiz Muni ci-
pal e Orfãos João Francisco
de Souza, na Casa das Sessões da
Camara, vista por Domingos
Antonio Guimarães, procura-
dor do Réo Antonio Pereira de
Carvalho, foi dito que por par-
te de seu constituinte offerecia
o auctor d'acção de libello ciuel
que lhe moveo o auctor João Ig-
nacio Rachadel, com a con-
trariedade, e reconvenção, re-
querendo ao Juiz que houvesse
os artigos por offerecidos e re-
cebidos, e que debaixo de pre-
juizo despachasse ao auctor ter-
mo de outra audiencia pa-
ra vir com sua replica, con-
trariedade, sob pena de lan-

sob pena de lançamento. E outro sim requereo que visto ter a citação sido feita na pessoa do procurador do auctor, que este declare se aceita esta citação como se fôra na pessoa de seu constituinte, e se está para isso authorisado, visto que na procuração reserva o seu auctor a nova citação. E tudo visto e sabido pelo Juiz seu requerimento, informado dos termos dos autos, mandou apregoar o auctor João Ignacio Rachado, e logo foi satisfeito com primeiro e segundo pregão na forma do estilo pelo pregoeiro Joaquim Affonso Pereira, que deo fé não comparecer, nem quem por elle que seus poderes tivesse. Acceita da que elle Juiz houve a contrariedade, e artigos de reconvenção por offerecidos e recebidos, e dispensou do auctor o termo de hua audiencia para replicar, e contrariar, sob pena de lançamento, e que o procurador do auctor fizesse a declaração na forma requerida. E do que para constar faço este termo e requerimento

e Requerimento d'audiencia en-
tralido do seu Portacollo del-
las aonde por lembrança tomei
em que dfiquou o procurador do
réo dito Requerimento, e exqui
o lancei por extenso; cuja con-
tradicta, e artigos de recon-
venção vêtro vão juntos. Eu
Joaquim Francisco d'Affonseca Sapor,
Escrivão que o escrevi &c.

Dettista

Aos nove dias do mez d'Abril de
mil oito centos e cincoenta um
nos, nesta Villa de S.ão José segunda
Comarca na Provincia de Santa
Catharina, em meu Cartorio pe-
ço este dito com vista a ella
nesta dada Fazenda Sampaio, pro-
curador do dito, lhe fis para
contar faço este termo. Eu Joa-
quim Francisco d'Affonseca Sapor,
Escrivão que o escrevi &c.

Vista ao procr. do A.

Replicando á contrariedade de fls. 22, diz o A. o seg.te

6/6.

Provará

1.º

Que desde já aceita o A. a declaração e confissão do Rs. feita no art.º 1.º da sua contrariedade, em como se constituio devedor do finado João Ferreira de Carvalho, das quantias declaradas nos creditos de fls. 9 a 13: porem nega o m.to A., e não he exacto, que o dº finado ficasse devendo ao m.to Rs. a quantia de 276$000 rs., procedidos de curativos como seo Cirurgião assistente, não só porque nem o Rs. he Cirurgião, e sim hum simples curandeiro ou mézinheiro, mas tambem por que não póde pedir em juizo tal quantia, excedente á taxa da Ord.ª L.º 3.º Tit.º 59 in princ. tresladada pelo § 2.º do Alvará de 16 de 7br.º de 1814, sem provarem titulo escripto da existencia de huma tal divida, como he bem

Ouvi-lo-ei.
Fls. Provisão
sobre o ouvir-se

espresso na citada Ord.ª, que não admitte prova alguma de testemunhas; e pela excepção da qual desde agui se protesta.

2.º

Que m.to assim, não sendo o Rs. Cirurgião, o sobredito finado João Ferreira, a elle se soccorria quando estava enfermo ou algum de sua familia, a fim de lhe ministrar e applicar alguns remedios: e por isso com huma tal obrigação da parte do m.to Rs., que o originario credor lhe emprestou os 600$000 rs. do credito N.º 3 a fls. 13, sem pagamento de premio algum, conforme já se declarou e confessou no 3.º art.º da libello de fls. 8. Segue-se pois que, não pedindo o A. o premio da dª quantia, bem pago está o Rs. de sua entretenda assistencia e curativos, em razão de que 600$ rs. a 2$500 ao mez, contados desde 8 de 8br.º de 1827 data do credito, até o 8 de Abril cor.te, monta em 60$000 rs.; e o mais ainda montará até final embolço do A.

3.º

3º

Eu pelo facto de não ter o R. sido citado p.ª conferrar, ou contestar no debato no acto de ser descripto no inventario, como se pertende no 2º art.º da contrariedade, não se segue que o A. tenha perdido o direito de o haver agora pelos meios ordinarios; pois que se tal citação houverra, e o R. impugnasse em debito com o mm.º fundamento com que agora o impugna, o que era muito natural, conforme o negocio era remettido p.ª a via ordinaria, como ensina o Praxista invocado no d.º 2º artigo. Alem de que, se era falta de citação podera ser proveitosa ao mm.º R., a culpa seria da viuva inventariante, e não do A., que não podia ser responsavel por factos de terceiro.

4º

Eu se o R., alem das mesinhas que ensinava a seo originario credor, e pelas quais está pago com os premios do credito de f.ª 13, lhe prestou outros serviços de amizade como igualm.te confessa no art.º 3º de sua contrariedade, e cuja confissão desde agora aceita o A.; não pode por isso pedir pagamento, como se deprehende que o pede, por isso que semelhantes serviços só dão lugar á gratidão de quem os recebe. E se a viuva e filhos de João Teixeira de Carvalho, como mordasmente alli no d.º 3º art.º tem dito p.ª o caso, o consentirão em abandono e delle vierão separados, he isso só d'abuzo da vida privada de humas familias; e que a lei prohibe trazer á discussão publica.

Mesinhas, he diminutivo de Mezes.

Não he tal.

5º

Eue se he certo que o R. foi agente dos negocios do finado Negro do A., como allega no art.º 4º, o que completamente ignoramos, he bem natural que alleje pago e bem pago de sua agencia; pois que passando-lhe necessariamente seus negocios pelas mãos, visto que foi delles o agente, não he acreditavel e nem verosimil que deixasse de pagar-se de hum tal encargo, no acto de dar contas de sua gerencia, conforme he costume geral entre todos que se encarregão de cobranças

de alheias dividas. No entanto se o A. provar / por escripto, por que contestar.as he prohibido pela Ord. L.3º Tit.59 in princ. / que o credito desp.o lhe foi entregue com premio, p.a compensar a sua agencia como dis, desde logo o R. desiste da indemnização que pede dos juros da lei no 3º art.º do libello a f.2.

6.º

Eue nenhumas contas de — Deve e Hade Haver — existirão ou existem entre o A., e seo originario credor João Ferreira de Barcellos, como menos verdadeiramente se allega no art.º 5º da contrariedade; e por consequencia nada tinhão que liquidar os herdeiros. Depois o A. só se limita a dizer que haviaõ essas contas, sem as produzir agui em devida forma; cabe lhe cumpre, provada fica a nossa proposição; isto he, que nunca existirão e nem existem: pois que, p.a o caso, não bastava só dizer-se que haviaõ contas de debito e credito com o finado sogro do A. Saber, se tivesse em vista o bem sabido rifaõ — que homem morto não falla.

7.º

Eue ainda no mm.o art.º 5º allega o A., que o R. lhe exige pennias que naõ deve, e nem póde ser obrigado a pagar depois do fallecimento do credor originario. Se naõ entra em duvida que o mm.o R., por cabeça de sua mulher, succedeo em todos os direitos e acções que ao finado sogro tinha nos bens que lhe tocáraõ em partilha; se he o proprio A. quem reconhece, no 2º art.º da contrariedade, que destes antes constou / pelo documento N.º 2 a f.15 / que os creditos desp.os foraõ levados em legitima ao R.; mas accresce que assume a herança juridica — que naõ deve, e nem póde pagar pennias ao mm.o R. depois que falleceo o credor originario. Obrigado

Tudo mais por negação, e lhe convencer a prova

8.º

Eue nos referidos termos, e nos de Direito, deve o A. ser condemna

do na forma pedida no artigo final do libello; não se lhe recebendo provas alguma de testemas, com o protesto de que se forem recebidas, ser nenhuma tal prova, e de nenhum effeito, como terminantemente dispoem a Ord. L.º 3.º Tit.º 59 in fine.; por ser tenta

P. P. A. de J.
P. N. S. P.

F. J.

S.

O Procur.r do A.

M.el de Freitas Sampaio

Declaração

Antes de contrariar a Reconvenção, e em observancia do despachamento constante do regimento d'audiencia de fl.25, cumpre-me declarar que acito a citação que, na qualidade de bastante procurador, me foi feita a fl.24 p.a fallar á dita reconvenção; jurando que tenho de meu constituinte todas as informações ao respeito, e estou authorisado p.a responder a ella.

O Procur.r do A.

M.el de Freitas Sampaio

Contrariando a Reconvenção de fl.24: diz o R. reconvindo o seguinte, contra o A. reconvinte.

6 de 6.

Provará

S.

Em falta repetida inteiramente, bem se pode haver como contrariada a reconvenção do A., por isso que ellas contem igual materia, e os mesmos argumentos produzidos na contrariedade de fl.23. Por tanto requer o R. que, a sua dita, rejeitada, seja tomada e considerada como

parte integrante desta contrariedade: accrescentando somente

2º

Que apparecendo-se agora o R., pela sua reconvenção, como credor do casal do finado João Farinha de Carvalho, negro do A., pedindo o pagamento de 276$ rs. como divida contrahida na constancia do matrimonio, na qual deverá seguir o viuvo conjugal de isto depois das partilhas feitas; accrescentando, no caso de se julgar com direito ao pagamento que exige, deve demandar seu viuvo ao conjuge sobrevivo, e aos herdeiros daquelle outro defunto, como he doutrina corrente em Pereira, ensinada por Lobão em suas Notas a Mello, L.º 2º Tit. 9º § 55 num. 2º N.º 16, e por todos os escriptores de Jurisprudencia. E

Mas querer o R. reconvir toda essa superioridade divida agora, e só no quinhão hereditario do A. isso he, o que entra na ordem dos impossiveis.

Tudo mais P. negação, e Hoje conclusos a final.

3º

Que nos referidos termos, e conforme os de Direito, deve o A. reconvindo ser absolvido do pedido em reconvenção pelo R. reconvinte, requerendo-se a este P.a a acção, que lhe possa competir contra a viuva e herdeiros do seu devedor, e tendo a final condemnado nas custas por ser tudo de justiça e

E. R. M. de

P. P. P. R.

O Curador do A. reconvindo

de Freitas Campos

D'audiencia requerimento offe-
recimento de replica, e contrarie
dade de reconvenção.

Aos treze dias do mez d'Abril de mil
oito centos e cincoenta annos, nes-
ta Villa de S. José segunda Co-
marca na Provincia de Santa Ca-
tharina, em publica audiencia
que ao feito, partes, e seus procura-
dores fazendo estava o Juiz Muni-
cipal Cidadão João Francisco de
Souza, nella sendo sessões da Ca-
mara, nella por Manoel dos Pri-
tas Sampaio foi dito que n'acção
de libello civel em que he autor
seu constituinte João Ignacio Ra-
chadel, e reo Antonio Pereira de
Carvalho, por parte delle dito
constituinte offerecia a replica,
e contrariedade de reconvenção,
requerendo ao Juiz, que houvesse
os artigos por offerecidos e recebi-
dos, e que debaixo de pregão assig-
nasse ao reo termo de huma au-
diencia para vir com a treplica
a acção, e replica de reconvenção,
sob pena de lançamento. E sendo
visto convido pelo Juiz seu re-
querimento, informado dos ter-
mos dos autos, mandou apre-
goar o reo, logo foi satisfeito com
primeiro e segundo pregão na por-

de pregão na forma do estilo pe-
lo pregoeiro Joaquim Affonço Be-
reira, que deo fé não comparec-
er, nem quem por elle que seus
poderes tivesse. Acerca do que
elle Juiz houve os artigos por of-
fferecidos e recebidos, e deo que
ao réo eterno derão audiencia
para treplicar a acção, e repli-
car a reconvenção, sob pena de
lançamento. E do que para cons-
tar faço este termo e requerimen-
to d'audiencia, e trabalho de
meu Portacollo d'ellas conde
por lembrança tomei, e aqui
o lancei por extenço; cujos ar-
tigos retro vão juntos. Eu Joaquim
Francisco d'Affonseca Lopes, Escri-
vão que os escrevi.

Diligencia

Aos vinte quatro dias do mez d'Abril
de mil oito centos e cincoenta an-
nos, nesta Villa de São José Segun-
da Comarca na Provincia de
Santa Catharina, em meu Car-
torio faço estes autos com vista
a Domingos Antonio Guima-
raens, Procurador do réo, de que
para constar faço este termo.
Eu Joaquim Francisco d'Affonseca Lo-
pes, Escrivão que os escrevi.

Vista

Nota

Satisfaçam do dito o Reo a seguinte

Sentença.

Vistos os autos da Devassa de fls. 2 a 7. 20 mostra-se Contra o Reo não só o que hum Libello famoso, ou de ameaças de fuga do direito que possa ter o A. outro sim hum espirito sobrado insultos e injurias contra a pessoa do Reo, que não tendo hum determinado offendido a alguem, deve todavia ser atroadamente insultado no santuario da justiça. Cumulado mostra-se o Reo ao que lhe attribue o A. mais sim professional em Cirurgia e Medicina praticas, de que provou exame e foi approvado, Competentemente habilitado para exercer dita Arte, depois da criação das Escolas de Medicina deste Imperio, e posto goza do indulto que lhe Concede o Alvará de 22 de Janeiro de 1810. alterado pela Carta de Lei de 30 d'Agosto de 1828.

Vistos que sendo Como he garantido pela Lei ao Reo o seu estipendio, já mais poderá o A. ou qualquer que seja, tentar prender, usando de subterfugios, e insultos, alem de Contravindo do Ord. L. 5. tit. 57 pr. Alvara de 16 de Fev. de 1611, apontados no 1º art. da Petição fls. 2. porquanto não he costume em nossa Provincia, que Cirg. ou Medico algum Contracte Com o enfermo, o quanto deve ser curado pelo seu Curativo durante o periodo da molestia, e sim depois de restabelecido, ou quando

Obrigação de trabalho, he que declarão o importe de seu trabalho, o que se conforme m.to com a regra, e escrita a presente petição. E mercê de que foi mandado Pel.e Alv.a de 30 de Janeiro de 1765 Liv.o 5 do Reg.o a fol.s 3 desta Corte para nella se declarar aos Officiaes, bastando que para se contestado que depois se unicamente com testemunhas, que Compromisso foi aposto; e essa prova se ha de fazer na forma da Ord.ação do Liv.o 3.o tit.o 20 §. 10 da Lesislação, e da Contrariedade e Reconvenção que opposta.

Diz he falso o que se allega no 2.o Art.o da Petição que o Supplicado fazendo saber por seu justificação aquella sua Constituição de Credito de 12 de Setembro na Obrigação de Curar a familia de Joaõ Ferreira, pois que ainda mesmo dada esta quantia por pagamento de Cirurgias por hum Anno, nenhum fundamento disso se sugeitara: que muito mais que dom.o Credito será o Contrario: cumprido o A. trazer prova aprovante Causa isso a deve, ao menos que das pregas o que Diz o Credito mas que funda a sua Libello mais isto não Lhe faz Conta, assim como tambem ao R. não faz pregar o que não deve por haver de pagar com seu trabalho, e he Este motivo que tambem não deve jurar.

Diz todo o mais contendo nos Artigos desta petição a. Juntos Contrarios que não merecem a attenção de serem Contestados pois

juizo ainda direitos que o 3º Aut. não tem fundamento, porque por certo direito alguem pode ter o A. para demandar ao R. pela q da que trata o seu libello, porque o Reo foi e gou á Conta della 2$750 rs. Como ja demonstrou na contrariedade aos f. 23 Reconvenção f. 24 Cuja quantia devendo ser abatida nos creditos, não pode o A. estar a haver juizos: assim como tão bem o R. não tem juizo para demandar a alguem por este trabalho sendo de mandado: e quando não estivesse findo acha-se embargado: e quando não estivesse tão bem opposto de má bocca ainda Ordinaria fundo a excepção que lhe confere ja Citado

Aut. a 22 de Janeiro de 1810 –

Que seja condemnado o A. por cabeça de sua multa, como allega no 1º Art. da Replica f. sendo ao fundo de João Ferreira em todos os Direitos e Acções, por esse mesmo facto se constituio na obrigação de pagar aquelle direito, pois que este Cazo bem apontado he o objecto que Dis – Onde há dividas não há herdeiros, Tão convencida estava a Ordem desta Cazação que pertendeu desherdar na divida passiva do seu Cazal naquella do Seu Testamento foi certamente por que o principal procurador do A. inimigo figado do Reo ainda os Juizos para tão ogoste de chamar a Juizo

aspera Anno, e fazer aprovar apresente Al-
cão.

Tudo mais Supplica-se fa-
zendo Cauza afinal de Con-
forme.

Nestes termos Requer lhe admitta direito a
presente Causa sobre de julgar afinal Con-
forme o Pede no allegado Art.º da Contrario
de a fls. 23 e 24 Por tudo

O P.

P. R. de Mc. Just.ª
OAB N.º 1 em Direito

O Procurador
Domingos Antonio Guimarães

Não tendo o Reo deduzido em sua contra-
riedade a Reconvenção materia que faça
objecção Dispensa-se o Reo de mais Replicar
para não Demorar a Causa, que deve ser
Concluida. Cito, pede que Subão os Autos
a Conclusão, para dizer em prazo de 20 di-
as que correrá vista das ao partes Outrosim
Procuradora

O Procurador
Domingos Antonio Guimarães

Data

Aos vinte nove dias do mez d'Abril de mil oito centos e cincoenta annos, nesta Villa de São José da Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por Domingos Antonio Gaivota, procurador do Reo, me foraõ entregues estes autos com a treplica retro, de que para constar faço este termo. Eu Joaquim Francisco d'Affonseca e Silva, Escrivaõ que o escrevi.

Conclusão

Aos seis dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta annos, nesta Villa de São José da Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal desta Villa João Francisco de Souza, de que para constar faço este termo. Eu Joaquim Francisco d'Affonseca e Silva, Escrivaõ que o escrevi.

Vista.

Empresta da primeira dilação de 20 dias, que corraõ depois de citadas as partes ou seus procuradores. Villa de S. José 10 de Maio de 1850.

Publicação

Aos onze dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta annos, nesta Villa de São José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em publica audiencia que aos feitos, partes, e seus procuradores fazendo estava o Juiz Municipal e Orfão da Cidade João Francisco de Sousa, no Cazo das Sessões da Camara, nella por elle Juiz foi publicado o seguinte Despacho Retro, de que para constar faço este Termo. Eu Joaquim Francisco d'Affonseca e Cazor, Escrivão que o escrevi

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que intimei o despacho retro a Manoel dos Reis Santos Campaio, Procr. do Autor, e a Domingos Antº Guimarães, Procurador do Réo, do que ficarão scientes, e dou fé. Villa de S. José 11 de Junho de 1850.

Joaq. Franco d'Affonseca e Cazor.

Adjuntada

Aos onze dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta annos, n'esta Villa de São José Segunda Comarca na Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio adjunto estes autos a petição do autor João Ignacio Rachadel, que a diante de que, de que para constar faço este termo. Eu Joaquim Francisco d'Affonseca Pastor, Escrivão que o escrevi

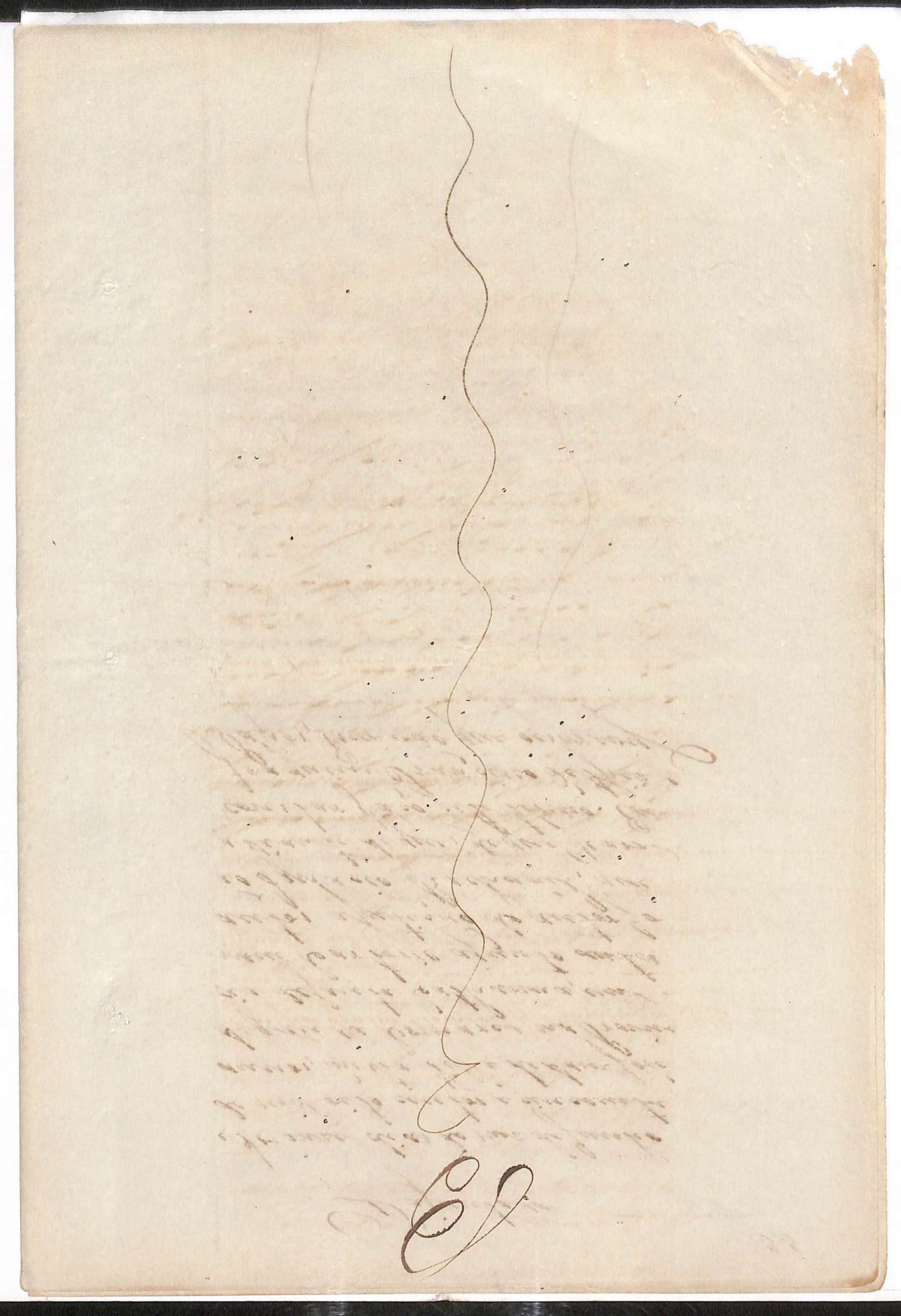

Diz João Ignacio Machado, que promovendo neste Juizo huma
acção de libello civel a Antonio Pereira de Carvalho, pela quantia
principal de 2:772$200 rs., no art.º 3.º do libello e no 2.º da replica, pede
o Supp.e ao Supp.do devedor os juros da lei do credito N.º 1 a fl.2 dos autos,
deixando de o fazer quanto ao de N.º 3 a fl.3, por ser com este trato que
o referido credor Joaõ Ferreira, finado sogro do mm.o Supp.e, em-
prestou a quantia della constante, a fim de que o Supp.do o curasse
quando estivesse doente, e á sua familia. Agora porem o Supp.e,
sabendo unicamente de que antes o tinha feito, nem pela presente
desistir da indemnisaõ ou pagam.to que pede dos juros da lei do
sobredito credito de fl.2, por isso que este tambem foi emprestado ao
Supp.do com a presente, vem á mm.a obrigaçaõ com que o foi o de N.º 3 a
fl.3: vindo por tanto a pagar-lhe o premio annual de 2$240 rs. por ca-
da huma dobla, constante do credito N.º 2 a fl.3, na forma ahi con-
vencionada. //

Sim como requer. Villa S.a 18 de Junho de 1850.

Borges

Aos vinte de Junho de mil oitocentos e cincoenta
em a casa de residencia do Juiz Municipal, onde
eu Escrivão vim, e sendo ahi apresentei a
sobredita petição, e despacho supra, e
para constar fiz este termo. Eu Manoel
Antonio Guimaraes, Escrivão o escrevi.

Intimei ao Supp.do na pessoa de seu procurador Domingos Antonio
Guimaraes, sejaõ juntos aos autos para
constar. //

6 de Junho de 1850.

O Procurador do Supp.e

Manoel de Freitas Sampaio.

Certifico

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que intimei o contheudo da petição retro a Domingos Antonio Gomes, procurador do Réo, do que fiquei sciente, e dou fé. Villa de S. José 15 de Junho de 1850.

400

Joaq. Franco d'Assis e Lafayette.

Hypotheca

Aos dezoito dias do mez de Setembro de mil oito centos e cincoenta e hum annos nesta Villa de S. José em meo Cartorio apresentou a escritura de Hypotheca que adiante segue de outro sim José Ignacio Rocha de Q. com hum despacho no dito pedido, pela qual me foi dito lhe fosse escrita a escritura de conta tudo em theor. Eu David de Araujo Pereira Escrivão interino que o escrevi.

Illmo Sr. Juiz Municipal

Diz João Ignacio Bachadel, morador nesta Villa Nova termo da Cidade da Laguna, que tendo proposto contra Justiniano Antonio Pereira de Carvalho, uma acção de Libello civel, e Sr. Julgador Antonio Pereira de Carvalho, vem agora desistir della, para que se lhe possa passar o recibo. Requer portanto que tomada por termo juncto a esta a referida desistencia, junte-se aos autos e vão estes á conclusão para ser julgada por Sentença.

E. R. M.

Laguna 16 de Setembro de 1851

Como requer

Diogo de Castro, escrivão o escrevi

Vasconcellos

Freitas Sampaio

Termo de Desistencia

Aos dezesseis dias do mez de Setembro de mil oitocentos cincoenta annos nesta Villa de São José na Comarca da Laguna da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceo presente João Ignacio Bachadel Procurador nesta Villa Nova termo da Cidade da Laguna

Laguna, e por elle em foi
dito que na forma della
Petição retro que queria
ficasse fazendo parte deste
termo, destinou ora pre-
sente Carta, para que
che possa ser prestado jú-
ramento, tudo da forma de
sua dita Petição, e do Carto
assim e dispoz e destinou, e pe-
diu a presente termo. Eu
David do Amaral e Silva,
Escrivão interino que o
escrevi, declaro que a pedi-
do do declarante por não
saber escrever, Manoel Fran-
cisco da Silva Coelho. Eu
David do Amaral e Silva,
Escrivão interino que o es-
crevi

Manoel Francisco da Silva Coelho.

Rs. 250
Dr. 5384
5084

Pagou este auto pago de-
reito de Vinte cinco mil duzentos
e oitenta e quatro reis
Dizima de Chancellaria
da quantia de 5:084$
Villa de Laguna 29 de Abril
de 1854

Manoel

Sello 1$ 2. Sacte.

Pg. Dous mil quinhentos reis.
Villa de Laguna 2 de Maio de 1854

Campos

Novaes

N. 7

DIZIMA DA CHANCELLARIA

Anno financeiro de 1853 — 1854

A fls. 28 do Livro de Receita respectiva fica lançada em debito ao actual Collector — a quantia de cinco mil quinhentos oi[tenta] [e] quatro reis ——— proveniente

hoje do Juiz de Direito Rachado de Direito da Chancellaria correspondente a — 279 do Mço. do acção q. move o Antonio Pinto de Carvalho

Collectoria da Villa da Barra em 2 de Março de 1854

O Collector
Gaspar Mendes

O Escrivão.
Campos

Typ. Gallh. de L. Graim.

N.º 2 (Sello 1.º) 1601

Pg. Cuento e sesenta mis. D.e
N.S.m J.e N de Marco de 1854

Heres

Campos

Data

Aos cinco dias do mez de Maio de mil oito centos cincoenta e quatro annos, nesta Villa de S. João Baptista do Rio Preto em caza de residencia do Juiz de Direito Supplente Domingos Pinheiro Guimarães Alexandre do Rozario Pereira de Carvalho nesse logar vim eu escrivão abaixo nomeado para este acto, e ahi presente o Doutor Francisco Romano Caldeira, de que para constar lavrei este termo. Eu David do Amaral Cabral, Escrivão que o escrevi.

Conclusão

Aos cinco dias do mez de Maio de mil oito centos cincoenta e quatro annos, em meu Cartorio faço este autos conclusos ao Juiz de Direito Supplente Alexandre do Rozario Pereira de Carvalho e o Doutor Francisco Romano Caldeira, de que para constar lavrei este termo. Eu David do Amaral Cabral, Escrivão que o escrevi.

Vistos

Julgo por sentença a testemunha jurada pelo A. João Ignacio Rocha a fls 36 para produzir os seus effeitos legaes; e ordeno que se junte aos autos em perpetuo silencio, e que nem o A. nem o R. possa em tempo algum tirar-lhe traslado, para que dito depoimento minha testemunha de decreto jurado. Cargue o A. de custas os autos em que o condemno. Villa de S. João 6 de Maio de 1854.

Francisco Romano Caldeira

Maio de mil oitocentos cincoenta
e quatro annos nesta Villa de São
José em casa da Secretaria da Jun-
ta Municipal o Doutor Juiz de Ore-
fãos Presidente da mesma Jun-
ta comigo Escrivão abaixo nomea-
do por elle foi dito que elle Presidente
por justificada ausencia do Thesou-
reiro deste Termo Provincial,
e do que para constar lavrou este
termo em que assignou com as
testemunhas abaixo nomeadas
das quaes eu Escrivão fiz fé.

Certifico eu infrascripto Escrivão
do Juizo Municipal de Orphãos desta
Villa de Santo Antonio Maceió
que o Termo supra he o mesmo
que se acha lançado no Livro
competente a que me reporto
do que dou fé. Villa de São José
São José 2 de Maio de 1854.

Visto em Correição.

S. José 2 de Setembro de 1854

[illegible]

Custas

Ao Juiz =

Do feito a f 38 ——— 1$200

Ao Escrivão Supra =

Da parte do Autor

Autoa e rasa ——— 1$232

Termo a f 27 ——— $300

Inticão a f 35 v. ——— $400 1$932

Da parte do Réo.

Rasa ——— 1$158

Termo a f 19 ——— $150

Cond. e publicação a f 20 v. 33 v. $180

Inticão a f 20 v. 22 e 33 v. ——— 2$000 3$488 5$422

Ao Escrivão Actual =

Termo a f 35 ——— $150

Rasa ——— $210

Cond. publ. e inte. a f 38 ——— $090

Inticão a f 38 v. e 39 v. ——— $600

Cond. e publ. de sentença a f 39 ——— $170 2$220

3$642

Vem sommando ——— 8$847

Do Réo=

Sello á $17 ——— $160

Escrip.ão á $10 ——— $360

Emg.ão d $2 he 25a — $300 2$420

11$267

Ao S.r Contador=

De conferir o calculo retro

da p.ª dos R.os e da do R. $600

De contar as custas dos R.os $600 1$200
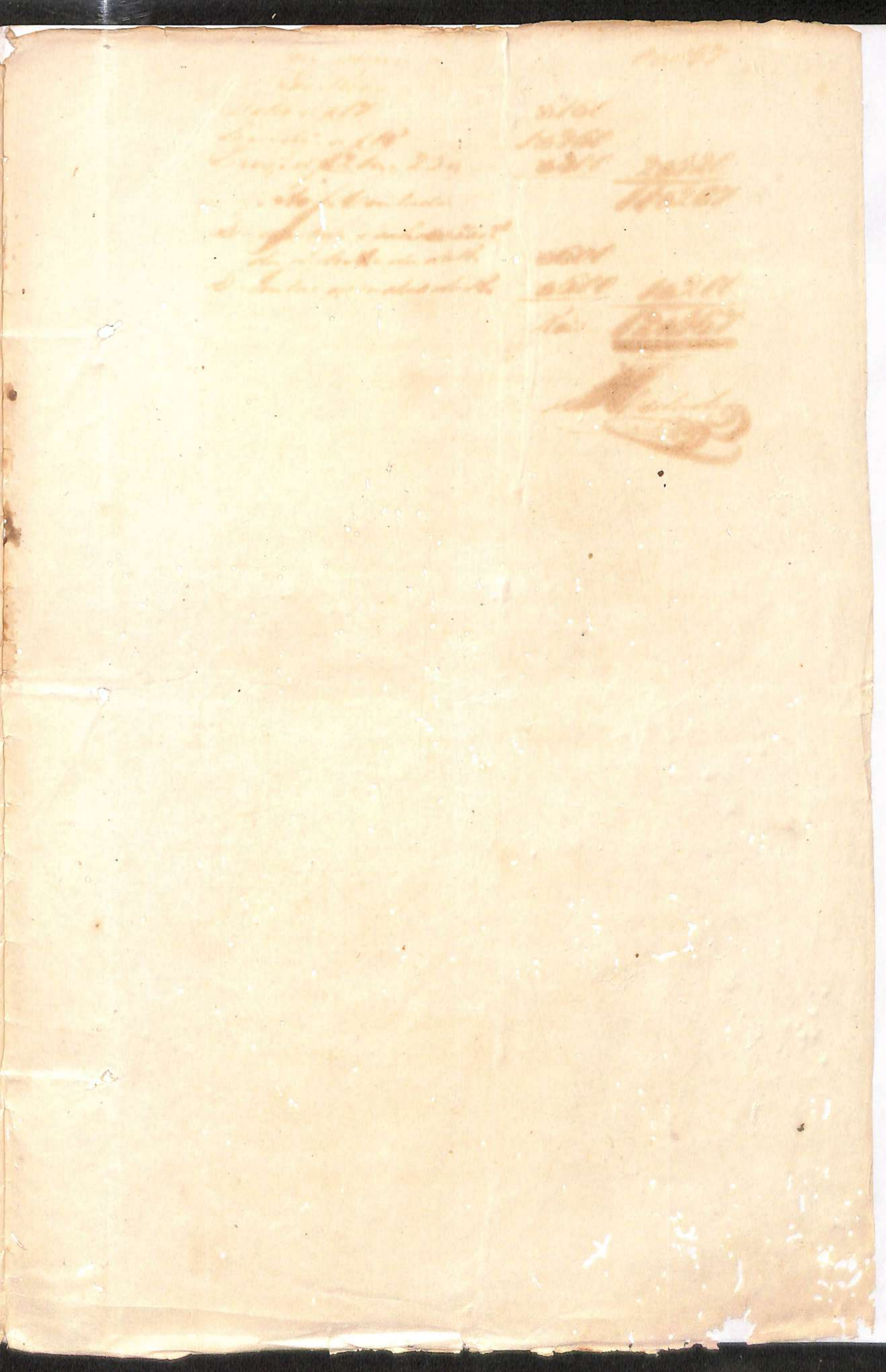
Réis 12$167